



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 027/2014.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INFORMÁTICA PARA A IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO E ANEXOS DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ E A EMPRESA L A INFORMÁTICA LTDA, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, as partes, de um lado a **SECRETARIA DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.710.822/0001-10, com sede na Rua Izaltino Poggi, 33, Centro, Gravatá-PE, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Secretario Municipal de Saude, **Sr. IVAN SIMÕES DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.927.492 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 433.035.284-20, residente e domiciliado na Rua Amaury de Medeiros nº 1.000, Vila Hípica, bairro da Boa Vista, nesta cidade de Gravatá/PE, com a interveniência do **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, assistido pelo Assessor Jurídico do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **L A INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.890.721/0001-10, com endereço comercial à Rua Severino Vasconcelos Aragão, 117ª, Sala 04, José F Salsa, Cep 55.700 – 000, Limoeiro – PE, neste ato representado pelo sócio Sr. Luiz Antunes de Souza Filho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Beira Mar, 1400 – Apto 1002, Piedade, Jaboatão dos Guararapes – PE, Cep. 54.410 - 000, portador da cédula de identidade nº 3.311.191, órgão expedidor SSP-PE e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 732.829.794-87, a seguir denominado **CONTRATADO**, têm entre si justos e acordados o presente instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE:

Prestação de serviços de implantação, locação, Suporte e Manutenção de Software para Controle e Monitoramento dos Indicadores do PMAQ (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica) e Sistema Integrado de Gestão hospitalar na plataforma web para informatização do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa, Centro de Fisioterapia, Centro de abastecimento Farmacêutico – CAF, Farmácia Popular, CAPS, CEO e Unidades Básicas de Saúde do Município de Gravatá, conforme descrição no edital e seus anexos. **Todos os requisitos técnicos obrigatórios estão constantes do ANEXO I deste Edital.**

Parágrafo Único - A contratada executará os serviços constantes em sua proposta que estão de acordo com o anexo I do edital;

2. CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será executado em estrita observância às normas da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883 de 08.06.94, decreto Lei 1.070 e demais legislações complementares, vigente e pertinente à matéria, e às condições, características, quantitativos e especificações técnicas constantes e estabelecidas neste contrato.



Parágrafo Único - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

A CONTRATADA executará os serviços de acordo com o CRONOGRAMA, o prazo máximo para Instalação deverá ser em 15 (quinze) dias. Treinamento deverá ser executado no prazo máximo de 04 (quatro) meses, Manutenção e Suporte pelo prazo máximo de 09 (nove) meses, contados da data de emissão da ordem de início dos serviços emitido pela fiscalização, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ETAPAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
INSTALAÇÃO	■											
TREINAMENTO	■	■	■	■								
MANUTENÇÃO				■	■	■	■	■	■	■	■	■
SUORTE				■	■	■	■	■	■	■	■	■

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a CONTRATADA a:

- Executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as Especificações Técnicas, as Disposições Gerais e os demais elementos que integram o Edital do Processo Licitatório;
- Arcar com os custos de todo o material necessário à execução de todos os trabalhos, assim com toda a mão de obra, além dos equipamentos indispensáveis à realização satisfatória dos serviços contratados;
- A empregar, na instalação, mão-de-obra qualificada, bem como afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação, qualquer deles que, pôr ventura faltar com respeito à fiscalização ou deixar de cumprir determinação desta;
- Não transferir a outra, no todo ou em parte, o contrato a ser celebrado, sem prévia expressa anuência por escrito, da CONTRATANTE;
- Assumir integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;
- Manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre o equipamento e materiais a empregar, cabendo-o toda a responsabilidade por qualquer dano ou perda que os mesmos venham a sofrer;
- Somente executar serviços extraordinários, quando autorizados por escrito pela CONTRATANTE, através da fiscalização;



Obriga-se a CONTRATANTE a:

- Assegurar o livre acesso às pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços estabelecidos neste contrato;
- Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados;

5. CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Instalação e configuração dos softwares nos servidores de hospedagem e Treinamento dos usuários.	01	46.800,00	46.800,00
02	Locação, Manutenção corretiva e suporte técnico da aplicação.	9 meses	4.800,00	43.200,00
VALOR GLOBAL			90.000,00 (noventa mil reais).	

6. CLÁUSULA SEXTA: EVENTOS GERADORES DE PAGAMENTO

São eventos geradores de pagamentos os descritos na proposta comercial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os serviços efetivamente executados, de acordo com o cronograma de desembolso indicada na proposta.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, parceladamente, contados da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal de cada etapa descrita no cronograma, devidamente atestada pelo responsável por seu recebimento na Secretaria e aprovado pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, ou mesmo à multa contratual.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da última fatura somente será efetuado com o recebimento definitivo dos serviços, devidamente atestado pela área responsável da contratante.

Parágrafo Quarto - Não serão concedidas antecipações de pagamentos.

8 - CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO



A Contratada comprovará a prestação de garantia de execução, em valor correspondente a 1% (um) do valor global da contratação em qualquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

A garantia de execução só será liberada ou restituída ao final do contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.11 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 1012200212.228 – Gestão Técnica e Administração da Secretaria de Saúde

Programa: 368 – Gestão da Secretaria de Saúde

Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 3. 03 – Impostos e Transferência da Saúde

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO VÍNCULO DE EMPREGO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época própria.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços mencionados na cláusula primeira, até o limite máximo de 25% (vinte por cinco) do valor inicial do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE CONTRATUAL

Os preços contratados, exceto na hipótese de orientação ou critérios supervenientes estabelecidos por órgãos governamentais competentes, poderão ser reajustados, após o período mínimo de 12 meses de vigência do Contrato, caso venha a ter termos aditivos de prazo e em comum acordo das partes, em observância às disposições legais vigentes, tomando como base o indicador IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que legalmente o substitua.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: MULTAS E ENCARGOS

À **CONTRATADA** reserva-se o direito de aplicar multa de acordo com o item 19 do Edital de Licitação, no caso de atraso.

Independentemente de cobrança de multas, os prazos de entrega não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

a. Advertência por escrito;



- b. Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666 /93;
- c. Rescisão do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, os seguintes documentos:

- a) Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 006/2014 e seus anexos;
- b) Proposta da licitante vencedora.

Prevalecerão nestes citados documentos, tão somente as condições não alteradas pelo presente contrato, ficando certo e acordado que em caso de dúvida prevalecerá este último sobre os demais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Tanto a **CONTRATADA** quanto a **CONTRATANTE** ficam exoneradas de responsabilidade caso a prestação de serviços objeto deste contrato não se realizem ou estejam impedidas de continuar por motivos de caso fortuito ou força maior, tais como greves, convulsões bélicas, atos de governo, calamidades públicas ou outras semelhantes, fora do controle das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

A prestação desses serviços, mesmo em caráter habitual, não caracterizará qualquer vínculo empregatício dos profissionais alocados pela empresa contratada para com a Prefeitura Municipal de Gravatá, cabendo exclusivamente à licitante vencedora à administração dos seus funcionários.

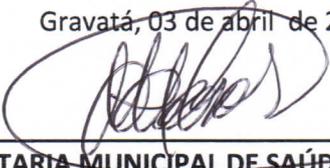
Caberá à empresa contratada todas as obrigações trabalhistas, tais como: salário, gratificação, horas extras, FGTS, PIS/ PASEP; bem como comprovar a experiência profissional exigida dos seus funcionários.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o foro desta cidade de Gravatá, cidade do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante testemunhas abaixo assinadas.

Gravatá, 03 de abril de 2014.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
IVAN SIMÕES DE MEDEIROS
CONTRATANTE





Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

Luiz Antunes Filho

L A INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 69.890.721/0001-10
Luiz Antunes de Souza Filho
Cédula de identidade nº 3.311.191, SSP-PE
CPF/MF sob o nº 732.829.794-87
CONTRATADO

Assessor Jurídico do Município

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG nº _____
CPF nº _____

Nome: _____
RG nº _____
CPF nº _____